



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

“**Art.** Fica recriada, na estrutura básica do Ministério da Fazenda, a Escola de Administração Fazendária – ESAF, com as seguintes competências:

I – integrar a rede de escolas de governo do Poder Executivo federal e o sistema de escolas de governo da União, sob a coordenação da Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP;

II – promover a gestão do conhecimento para o desenvolvimento de profissionais dos órgãos que integram o Ministério da Fazenda, visando ao aperfeiçoamento da gestão das finanças públicas e à promoção da cidadania fiscal;

III – promover e intensificar programa de treinamento e capacitação técnico-profissional ajustado às necessidades do Ministério da Fazenda nas suas diversas áreas;

IV – sistematizar e planejar o recrutamento e a seleção de pessoal para preenchimento de cargos e funções do Ministério da Fazenda, inclusive processos de remoção;

V – supervisionar, orientar e controlar os processos seletivos previstos no item anterior;

VI – planejar cursos não integrados no currículo normal da Escola;

VII – executar projetos e atividades de recrutamento, seleção e treinamento que venham a ser convencionados com organismos nacionais e internacionais.

§ 1º A direção-geral da ESAF será exercida por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O Decreto que dispuser sobre a estrutura básica do Ministério da Fazenda disporá sobre as medidas necessárias ao cumprimento do disposto



no caput, inclusive a redistribuição de pessoal necessária ao funcionamento da ESAF, o restabelecimento de seu patrimônio e instalações físicas e dotações orçamentárias.”

“**Art.** A Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 292.**
I – Escola de Administração Fazendária – ESAF.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Em 2019, de forma abrupta, o Governo encerrado em 31.12.2022 promoveu, por meio do art. 65 da Lei nº 13.844, de 2019, a extinção da Escola Fazendária - ESAF, criada pelo Decreto nº 73.115 de 08 de novembro de 1973. Foi a segunda tentativa de extinção desse órgão – afinal, em 1990, o Presidente Collor de Mello havia proposto a mesma medida, rejeitada pelo Congresso – e sua aprovação se deu em contexto de impedimento ao diálogo sobre a importância dessa Escola de Governo, que responde às necessidades específicas do Ministério da Fazenda.

Assim como a Academia de Polícia Federal e o Instituto Rio Branco, ela forma e qualifica pessoal de Carreira Exclusiva de Estado, cujas peculiaridades e atribuições são diferenciadas e requerem recrutamento regular, formação permanente e continuada e alinhamento às diretrizes ministeriais.

A fusão com a ENAP, embora possa ter sido justificada na perspectiva da redução de gastos e enxugamento de estruturas, não resultou benéfica para nenhuma das instituições. A ESAF, extinta, perdeu sua identidade; a ENAP, esvaziada pelo governo de plantão, não conseguiu desenvolver quaisquer ações para a área Fazendária; e o próprio Ministério da Economia, engolfado pelo seu gigantismo e ausência de prioridades, nenhuma importância deu à formação de seus servidores da Administração Tributária. A estrutura física da ESAF, inclusive, foi dilapidada, sendo absorvida pelo Ministério da Defesa, que a transformou em um “elefante branco”, instalando a Escola Superior de Defesa em Brasília, sem, contudo, desativar as instalações originais da Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro.



A retomada do recrutamento e formação de Auditores-Fiscais da Receita Federal, como elemento essencial para que a Receita Federal possa cumprir as ousadas metas de arrecadação do Governo e atingir os resultados necessários para a redução do déficit público exige que seja restabelecida essa estrutura, com foco na formação e qualificação da força de trabalho do Ministério da Fazenda

Assim, a presente emenda visa restabelecer a ESAF, conferindo ao Ministério da Fazenda a capacidade de adotar as medidas para tanto necessárias, assegurando, ainda, a um ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a sua direção-geral. Em decorrência dessa proposta, é necessário ainda incluir, no art. 292 da Lei nº 11.809, a ESAF, a fim de que os seus servidores possam perceber a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo – GAEG, visto que, originalmente, a ESAF se achava contemplada no inciso I desse artigo, previamente a sua incorporação à ENAP.

Sala da comissão, 28 de novembro de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)

